



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 127/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E DE OUTRO LADO O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE**, estabelecida na SC 401, Km 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente Regional **Udo Martin Trennepohl**, inscrito no CPF nº 646.655.699-91, e pelo Gerente de Competitividade **Roberto Tavares De Albuquerque**, inscrito no CPF nº 887.817.989-20, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução de horas de consultoria destinadas aos produtores rurais e às micro e pequenas empresas do Município de Lindóia do Sul/SC, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará:

- 160 (cento e sessenta horas) horas de Consultoria Especializada em Apicultura, para 10 (dez) participantes;

2.2. Durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

§1º - o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultor credenciado durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§2º - o CONTRATANTE, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATADO um técnico selecionado por ele, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do Projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§3º - o repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 05 (cinco) meses, fixando seu início no ato da última assinatura do presente instrumento contratual, seguindo **PLANO DE TRABALHO** abaixo:

Atividade	Descrição	Horas	Cronograma
Diagnóstico da Propriedade	Diagnostico da atividade apícola: Identificar a situação real de cada produtor com a atividade apícola atual.	02	Agosto/24
Flora Apícola;	Potencial da flora apícola:		
Localização do Apiário;	Classificação das plantas apícolas: Plantas produção de néctar e pólen.	02	Agosto/24
Aspectos de segurança com as abelhas;	Classificação quanto a quantidade de néctar e pólen fornecida as abelhas: Principais floradas com maior concentração de néctar e pólen. Principais fatores que afeta a produção de néctar: Temperatura, chuva umidade e estiagem por falta de chuva. Relação de plantas de interesse apícola: Identificação no raio de atuação das abelhas as principais floradas de interesse apícola produção de néctar. Calendário floral: Identificar o maior mês de pico de florada no raio de atuação das abelhas, plantio de plantas apícolas anuais e permanente.	02	Setembro/24
	Fatores de produtividade: Concentração de colmeias na região do apiário: Saber explora a produção conforme a florada existente para o uso correto de colmeias por apiários. Situação topográfica do apiário: Saber melhor local de construir um apiário, principalmente o acesso ao apiário. Fatores que afetam a segurança: Localização próximo a residências e estradas onde a circulação de pessoas. Fatores que afetam a saúde e o conforto das abelhas: Local úmidos e sombreados. Fatores que facilitam as práticas de manejo: acesso ao apiário e padronização dos apiários e colmeias.	02	Setembro/24
	Prevenção da agressividade das abelhas: Fatores que interferem na agressividade: Comportamento do tempo, barulhos e cheiros estranhos. Regras de prevenção da agressividade: Apiários bem localizados e seguros.	02	Outubro/24
		02	Outubro/24
		02	Novembro/24



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

	Primeiros socorros: Em casos emergencial, procurar pronto		
Colheita, extração e armazenamento do mel.	Instalação de extração e processamento do mel: Tipos de estabelecimentos: Casas de extração e beneficiamento do mel Equipamentos para a extração e armazenamento do mel: Principais cuidados com higiene antes e após cada operação. Embalagem para o mel: Tipos de embalagens e seus cuidados com a higiene. Providencia a tomar antes da colheita: Limpeza e higienização do estabelecimento e equipamentos A colheita do mel a campo: Seleção de favos maduros e cuidados na higiene na colheita e transporte até o local de extração do mel.	02	Dezembro/24
	Total horas por participante:	16	

3.2. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3.4. O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-lo na execução deste Contrato.

3.5. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais) a serem pagos da seguinte forma:

§1º - o CONTRATANTE desembolsará o valor total em 04 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), referente à Consultoria Especializada em Apicultura, sendo a primeira parcela em 15/09/2024 e a última parcela após encerramento das atividades em 15/12/2024.

§2º - no caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

4.2. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no exercício de 2024:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.030 – APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDERURAL

105 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000– Recursos ordinários R\$ 12.690,00

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- b) pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quarta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação; e
- c) mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início a partir da data da última assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços constantes na cláusula quarta, não sofrerão nenhuma espécie de reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º - o CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§2º - para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATANTE declara que:

- a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- b) Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei n ° 12.846/2013;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º - as partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º - caso o CONTRATANTE viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

§5º - o CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§1º - o CONTRATANTE deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º - o CONTRATANTE deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º - o CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º - o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato. E por estarem de acordo, firmam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Lindóia do Sul/SC, 15 de agosto de 2024.

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
GERENTE DE COMPETITIVIDADE
CONTRATADO

UDO MARTIN TRENNEPOHL
GERENTE REGIONAL OESTE
CONTRATADO

Testemunhas:

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177
WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

THIAGO DALLA ROSA
CPF/MF n. 054.080.209-32

GABRIELA DA COSTA HEMING
CPF/MF n. 100.342.139-37

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177
WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR